

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANANEIA-SP**IC nº 14.0229.0000053/2011-9**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal 75/93, no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993, e no artigo 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual 141/1996 e, ainda:

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público "Zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO o contido nos autos do inquérito civil nº 14.0229.0000053/2011-9 com a informação de que alguns estabelecimentos comerciais, especialmente os que promovem festas e bailes para público irrestrito, não possuem alvará municipal e auto de vistoria do Corpo de Bombeiros, o que compromete a segurança das pessoas que frequentam tais estabelecimentos e gera perigo de vida;

CONSIDERANDO, ainda, a informação de que crianças e adolescentes ingressam em festas e bailes realizados nesses estabelecimentos

